



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.005 /

"OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 163, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 2.332, de 17 de setembro de 1975, bem como as normas genéricas estabelecidas pela Lei nº 2.682, de 17 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que a ACADEMIA DE JUDÔ DE POÇOS DE CALDAS é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 667, de 15 de junho de 1959, que se dedica à prática e ao incentivo do esporte especializado neste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Município "apoiar e incrementar as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílio material às agremiações, organizadas pela população em forma regular", tal como preceitua o artigo 197 da mesma Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972,

D E C R E T A:

ARTº 1º - Fica outorgada à ACADEMIA DE JUDÔ DE POÇOS DE CALDAS permissão de uso do imóvel integrante do Patrimônio do Município, situado à Avenida João Pinheiro, nº 1.630, nesta cidade, com área construída de 297,22 m² (duzentos e noventa e sete vírgula vinte e dois metros quadrados), contendo as seguintes divisões: um escritório - 25,2 m² (vinte e cinco vírgula dois metros quadrados); uma sala - 6,00 m² (seis metros quadrados); outra sala - 17,60 m² (dezessete vírgula sessenta metros quadrados); um salão - 165,00 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados); um hall - 50,00 m² (cinquenta metros quadrados); dois WC masculinos - 1,50 m² (um vírgula cinquenta metros quadrados); dois WC masculinos - 1,35 m² (um vírgula trinta e cinco metros quadrados); quatro WC femininos - 1,70 m² (um vírgula setenta metros quadrados) e quatro WC femininos - 2,80 m² (dois vírgula oitenta metros quadrados).

ARTº 2º - A entidade permissionária utilizará o

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.005 - continuação /

imóvel descrito no artigo anterior para a prática da modalidade esportiva de sua especialidade e instalação de seus escritórios.

ARTº 3º - A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada por tempo indeterminado, a título precário e gratuito, podendo o Chefe do Executivo Municipal revogá-la a qualquer tempo, seja por necessidade do imóvel para os serviços da Prefeitura, seja pelo desvirtuamento dos propósitos deste Decreto.

ARTº 4º - Fica a entidade permissionária responsável:

- a-) pelo fiel cumprimento das disposições do Código de Posturas Municipais, concernentes à higiene, sossego e segurança pública;
- b-) pelas despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de outros serviços que onerem os cofres da Prefeitura, relativamente ao imóvel objeto da permissão;
- c-) pela preservação das dependências do prédio, as quais deverão ser devolvidas no estado em que foram recebidas;
- d-) pela inexecução de obras, adaptações ou modificações, que afetem o estado primitivo do imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura;
- e-) pela devolução das dependências ocupadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for revogada a permissão.

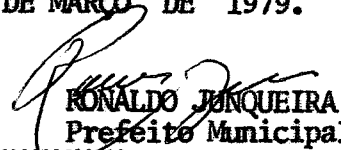
ARTº 5º - O Município, em hipótese alguma, poderá ser responsabilizado pelas despesas com benfeitorias acrescidas ao imóvel pela permissionária, autorizadas ou não, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo a permissionária renunciar, por escrito, ao direito de retenção previsto no artigo 516 do Código Civil.

ARTº 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração fazer cumprir o presente Decreto.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 1979.

DIÁRIO DE P.CALDAS,
ED. Nº 10.061, DE 22/03/79.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal